



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Câmara Municipal de Itaituba**

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaituba, através da Câmara Municipal de Itaituba, consoante autorização do Sr. Manoel Rodrigues de Sousa, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para contratação do **Licenciamento de uso (locação) de Sistema (Softwares) integrados de Gestão Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Patrimônio e Publicação/Hospedagem de dados na formata LC 131/2009, Lei 2.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o fato que a empresa possui exclusividade na região da licença do programa e qualificação necessárias a adequada prestação de serviços.

Considerando que a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma;

Considerando que a solicitação feita pela Secretaria Administrativa deste Poder foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2019, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa contratação da empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 02.288.268/0001-04, estes no montante de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais) anual, para prestação dos serviços;

Considerando ainda que o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Itaituba**

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre empresa empresa empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 02.288.268/0001-04, estes no montante de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais) anual, em vista da empresa ter exclusividade no Estado do Pará e possuir vasta experiência nos prestado Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais neste Estado do Pará.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDENRANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso I da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**CONSIDERANDO** a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa acima citado na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 02.288.268/0001-04, estes no montante de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais) anual, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 29 de Abril de 2019.

---

**Marcos Andrey Silva dos Santos**  
Presidente CPL